



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

PROPOSTA DE INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 07/2024

PROTOCOLADO
Nº _____ HORA: 09:00
DATA 05/06/2024
Alberto Rodrigo Ferreira
Assinatura do Autor

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PRIMAVERA/PE, A INSTITUIR O PROGRAMA "IPTU SOCIAL", CONCEDENDO ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), BEM COMO ISENÇÃO SOBRE CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA, PARA AS PESSOAS DE BAIXA RENDA, IDOSOS E PESSOAS COM DOENÇAS TERMINAIS, E DA OUTROS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O VEREADOR-AUTOR, ALBERTO RODRIGO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas pela Lei Orgânica e pelo Regimento desta Câmara Municipal do Primavera/PE, submete a deliberação desta egrégia Casa Legislativa a seguinte Proposta de Indicação Legislativa:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Primavera/PE, por meio da presente lei, autorizado a instituir em âmbito municipal o Programa "IPTU SOCIAL", com o objetivo de isentar pessoas de baixa renda cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal, pessoas com doenças terminais através de laudo médico que ateste a doença e sua gravidade, e idosos que comprove a idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), bem como do imposto relacionado a contribuição de melhoria.

Art. 2º O Poder Executivo somente ficará autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da contribuição de melhoria, para pessoas de baixa renda, com doenças terminais e idosos, desde que:

I - inclua o Programa "IPTU SOCIAL" nas leis orçamentárias, sobretudo, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, fazendo constar:

a) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita em face dos descontos concedidos;

b) medidas compensatórias suficientes, como redução de despesas ou aumento de receita;

c) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II – Aprove a isenção do IPTU e da contribuição de melhoria, mediante a efetiva comprovação da condição de baixa renda, da doença mental e da idade igual ou maior a 60 (sessenta) anos.

"Câmara Municipal de Primavera"



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

§1º O benefício tributário poderá ser estendido ao contribuinte que comprovar as supracitadas condições anualmente, nos termos de regulamentação própria do Poder Executivo.

§2º O benefício tributário poderá ser escalonado e gradativo, de acordo com critérios fixados pelo Poder Executivo em regulamento próprio.

Art. 3º Considerar-se-á como pessoa de baixa renda, aquela que:

- I – Seja proprietária de um único imóvel residencial;
- II – Que o imóvel tenha área construída de até 100m² (cem metros quadrados);
- III – Esteja enquadrada, na forma da lei, em quaisquer programas de transferências e complementação de renda, supervisionados e/ou monitorados pelo Poder Executivo Municipal, dentre eles:

- a) Benefício de prestação continuada (BPC-Loas);
- b) Bolsa Família;
- c) Mães de Pernambuco.

Art. 4º Considerar-se-á como pessoal com doença terminal, aquela que comprove:

- I – Diagnóstico médico formal confirmando a doença incurável e avançada;
- II – Prognóstico de vida limitado, com expectativa igual ou inferior a seis meses;
- III – Progressão irreversível e refratária da doença aos tratamentos convencionais;
- IV – Qualidade de vida comprometida, com dor crônica intensa, sintomas debilitantes e perda de função corporal significativa.

Art. 5º Considerar-se-á idoso, aquele com:

- I – idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Parágrafo único. A comprovação da idade para determinar se uma pessoa é considerada idosa será realizada mediante a apresentação da carteira de identidade.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará as condições em que serão aceitos os documentos, relativos à comprovação da baixa renda, doença mental e idade, dispostas na presente lei.

Câmara Municipal de Primavera



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

Art. 7º O interessado em obter o benefício tributário de que trata esta Lei deve protocolar requerimento na Secretária Municipal correlata, devidamente instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias à sua concessão.

Parágrafo único. Para a obtenção do benefício tributário, o contribuinte não poderá estar em débito para com suas obrigações tributárias perante o fisco municipal, nem possuir imóveis para fins comerciais, no caso dos idosos e pessoas com doença terminal.

Art. 8º O benefício tributário será extinto, em qualquer época, quando:

- I - deixar de existir a medida que levou à concessão da isenção;
- II - ocorrer inadimplemento no pagamento do valor residual do IPTU, caso exista;
- III - o beneficiado não fornecer, no prazo regulamentar, as informações necessárias à manutenção do desconto tributário.

Art. 9º O contribuinte que obtiver a isenção prevista nesta Lei, receberá selo alusivo ao Programa "IPTU SOCIAL", a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 10. A renovação do benefício tributário deverá ser requerida anualmente, ou noutra periodicidade fixada pelo Poder Executivo por meio de Decreto.

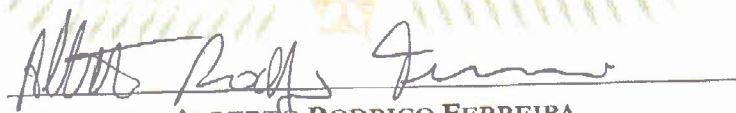
Art. 11. O Poder Executivo realizará fiscalização intensiva e ostensiva, a fim de verificar se as medidas previstas nesta Lei estão sendo plenamente aplicadas.

Parágrafo único. Em caso de constatação de fraude na obtenção da isenção, o beneficiário estará sujeito às penalidades previstas em lei.

Art. 12. As despesas para implantação dos objetivos da presente lei correrão por dotações orçamentárias próprias, e suplementadas se necessário for.

Art. 13. Esta Indicação Legislativa entrará em vigor, após a sua publicação, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal, por meio do Presidente do Poder Legislativo Municipal, para que a Prefeita receba esta indicação e adote as providências cabíveis para produção normativa e encaminhamento do projeto de lei correlato, nos termos aqui esposados.

Câmara Municipal de Primavera, 03 de junho de 2024.


ALBERTO RODRIGO FERREIRA
VEREADOR-AUTOR

“Câmara Municipal de Primavera”

Em, 03 de Junho de 2024

Antonio Oleguina J. H.
Presidente

Escritor Facundo de Silva
João de Matos da Silva Facendi

Eliminate Bk

Claudia maria di Lima

Leandro da Silva
Sotepimo Ramos da Silva